

= Lei N.º 645 de 02.10.84 =

1.º Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma motocicleta usada e dá outras providências.

2.º Câmara Municipal de Micos, por seus representantes, torna e em regime municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, da SOTAC S/A DE TAXIS E EQUIPAMENTOS, uma motocicleta, marca *Castrol*, modelo

120 B, nº de série 64U3254, ano de fabricação 1976, usada e reformada pela SOTARE S/A.

Art. 2º - O preço da molotriladora é de R\$ 52.302.500,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e dois mil e quinhentos cruzzeiros), que deverão ser pagos sucessivamente a SOTARE S/A, da seguinte maneira:

- À vista - R\$ 90.000.000,00
- em 15.07.84 - R\$ 10.767.500,00
- em 15.08.84 - R\$ 10.767.500,00
- em 15.09.84 - R\$ 10.767.500,00

Art. 3º - Para preceder e de acordo com o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar uma operação de crédito com a SOTARE S/A de R\$ 52.302.500,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e dois mil e quinhentos cruzzeiros) - R\$ 52.302.500,00, que deverão ser pagos de acordo com o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a delegar ao Banco do Brasil S/A, a execução de parte do fundo de participações dos Municípios inscritos nos créditos que o Município de Joinville possui com o Banco do Brasil S/A e selecionados de 1984 até o limite de R\$ 52.302.500,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e dois mil e quinhentos cruzzeiros).

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado também a operar a SOTARE S/A, com recursos próprios e próprios equipamentos a ser adquirido e como garantia subsidiária os quotas do Fundo de Participação dos Municípios outorgando a SOTARE S/A de Joinville e equipamentos, uma procuração por instrumento público, em caráter precatório e multa

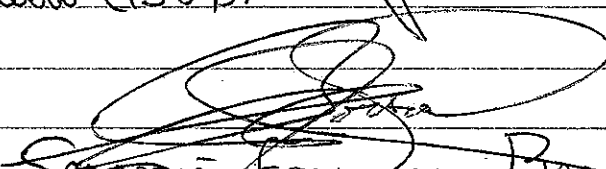
sessenta e sete mil e quinhentos cruzados, nos meses de julho, agosto e setembro de 1984.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar através de decreto, para saldar em o art. 9º desta Lei.

Art. 7º - O prazo de recurso para abdução a abertura de crédito de que trata o caput deste artigo é o prazo de contabilidade propriamente dos recursos dos créditos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se municipal de cinco dias úteis (02) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).


= SEBASTIÃO FERNANDES BARBOSA =
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 411 DE 01/07/84